



AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.02.23.006

A MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME CNPJ N° 13.576.534/0001-02 sediada a Rua 60 N° 20 3ª Etapa Bairro: José Walter, CEP. 60.750-740 Fortaleza Ceará, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) NAYARA MAYLE BARROS MAIA, portador (a) da Cédula de Identidade N° 2004009237759 e CPF 024.892.493-12, Sócio proprietário (a), vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no **artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal n° 10.520/2022**, interpor

RAZÕES RECURSAIS

LOTE 17

Contra o conteúdo da decisão que desclassificou nossa empresa, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O presente certame tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CEARÁ", cujas especificações e outras exigências habilitatórias encontram-se detalhadas no edital e seus anexos

Esta recorrente foi a melhor colocada depois da desclassificação da empresa LCM FERREIRA FARMACIA cumprindo fielmente as exigências de características do edital. Porém, após a solicitação de inexecutabilidade foi desclassificada por não comprovar seu custo de compra, porém as comprovações foram feitas.

Pelo citado fato, deve-se reformar a respeitável decisão que declarou, provisoriamente a arrematante do certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação das presentes Razões Recursais está contida na norma do **artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n° 10.520/2002**, não estando sujeita ao pagamento de taxas de protocolo, custas de preparo ou emolumentos de qualquer natureza para seu recebimento.

A RECORRENTE declarou imediatamente sua intenção de recurso e, agora, ao ser solicitado o envio da peça de RAZÕES RECURSAIS, o faz dentro do prazo de 3 dias úteis, excluído o dia da convocação.

Portanto, tempestiva é a presente peça de interposição de razões recursais.

MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME

RUA 60 N° 20 - CONJ 3 ETAPA - PREF. JOSÉ WALTER - FORTALEZA CE CNPJ: 13.576.534/0001-02 - CGF:06.593641-8 FONE: 85 - 3034.2877

Email:Medmaia16@gmail.com

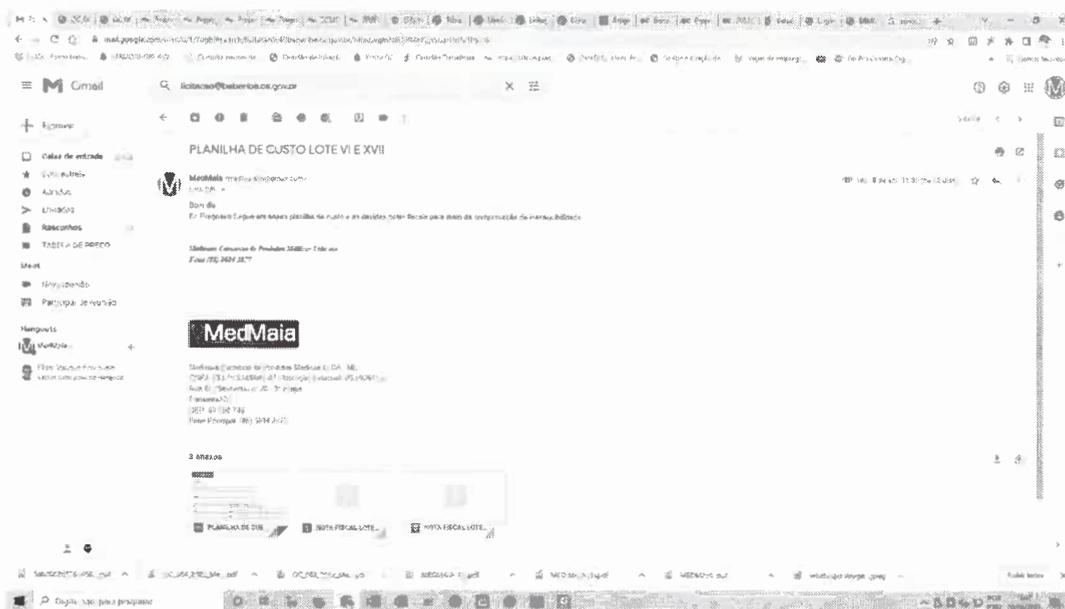


III. DO DIREITO

Após a desclassificação da empresa LCM FERREIRA FARMACIA, nossa empresa sagrou-se vencedora com o melhor preço, mas fomos desclassificados pelo pregoeiro, sob o seguinte argumento:

“A EMPRESA NÃO COMPROVOU SEU CUSTO DE COMPRA, QUE FACILMENTE PODERIA SER DEMONSTRADO POR MEIO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA OU SAIDA AINDA ORÇAMENTO/COTAÇÃO DE FORNECEDOR; NÃO APRESENTOU PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO, COMO FORMA DE DEMONSTRAR OS ITENS (IMPOSTO, FRETE, INSUMO, DESPESAS COM PESSOAL, ETC) QUE COMPROVAM O PREÇO PRATICADO”

Com relação ao a “não comprovação”, pode ser verificado no e-mail que os devidos documentos foi sim, enviados e dentro do período de validade citado no sistema. Conforme foto abaixo



No e-mail enviado foi a planilha de custo com as suas devidas notas fiscais conforme comprovados na foto acima. Entramos em contato com a Vossa Senhoria e o mesmo retornou a nossa habilitação referente ao LOTE VI e não voltou do LOTE XVII, visto que os dois foram enviados no mesmo e-mail. Portanto fomos desclassificados com base em argumentos inverídicos.

Além da desclassificação incorreta de nossa empresa, solicitamos também via e-mail a comprovação da empresa LUCAS GOULART HOLANDA-ME a planilha de custo e as notas fiscais referente aos lotes arrematados pela empresa para que fosse anexado ao sistema e tornasse um pregão mais justo e esclarecido para todos os participantes.

Com isso o mesmo só apresentou uma planilha de custo e nada a mais, e foi incrivelmente considerado pelo Pregoeiro.

IV. DOS PEDIDOS

Ante as razões de fato e de direito expostas, requer-se:

- a) Sejam recebidas e conhecidas as presentes Razões Recursais, por preencherem os pressupostos recursais, a saber, tempestividade, interesse recursal e legitimidade;
- b) Reconheça-se o mérito de provimento ao Recurso Administrativo, reforme-se o conteúdo da decisão de desclassificação deste RECORRENTE e a sangrando como vencedora da disputa, por oferecer o melhor preço com pleno atendimento às exigências do edital, convocando-a para habilitação, para adjudicação e homologação do certame.

Por fim, esta recorrente peticionante informa que confia na lisura desta Comissão Permanente de Licitações, mas, na improvável hipótese de não ter seus pedidos considerados e atendidos, considerando-se a farta produção de provas de embasamento, a decisão não prosperará perante ao Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado e notificação ao Ministério Público, como órgãos de controle.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza/CE, 20 de Abril de 2022.

MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME



CNPJ: 13.576.534/0001-02
Nayera Mayle Barros Maia
Sócia
CPF: 024.842.493-12